

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 051/2025

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 791/2011, que autoriza a concessão de gratificação em favor dos servidores integrantes da Comissão de Sindicância.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 791 de 23 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica instituída gratificação mensal para os servidores que integrem Comissões designadas para atuarem em Sindicância ou em Processos Administrativos Disciplinares (P.A.D.) no município de Fundão, nos moldes seguintes:

I – R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o Presidente;

II – R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os demais membros."

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único. O Impacto Econômico Financeiro gerado peia despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000.

Período	Impacto financeiro
01/07/2025 A 31/12/2025	R\$ 10.800,00
01/01/2026 A 31/12/2026	R\$ 19.200,00
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 19.200,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 31 de julho de 2025.

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES Biênio 2025/2026

